



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.314, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, em nível de Mestrado Profissional.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Extraordinária realizada em 04.11.2020, e em conformidade com os autos dos Processos n. 014616/2020 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 21), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de novembro de 2020.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (PPGDDA)**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA), baseado em linhas de pesquisa definidas pelo seu Colegiado, destina-se a conferir às/aos candidatos/as habilitados/as o grau de Mestre em Direito, na área de concentração “Direito ao desenvolvimento, negócios público-privados e políticas públicas”, tendo como objetivos fundamentais:

I – desenvolver a pesquisa e a produção do conhecimento na Área Direito ao desenvolvimento sustentável, negócios público-privados e políticas públicas;

II – formar profissionais capacitados/as e qualificados/as para refletir, de modo crítico, sobre as questões referentes à experiência jurídica da regulação e negócios públicos-privados na Amazônia, com vistas ao seu desenvolvimento sustentável, industrialização de bens e serviços com a preservação do meio-ambiente e melhoria do bem-estar dos povos e das comunidades tradicionais da floresta e amazônidas;

III – formar docentes e pesquisadores/as habilitados/as para o adequado tratamento de aspectos jurídicos presentes nos complexos fenômenos do Desenvolvimento e das Políticas Públicas; e

IV – praticar sólida articulação entre ensino, pesquisa e extensão, nas perspectivas teórica, metodológica e política do Direito enquanto instrumento de comunicação e de transformação social, com especial atenção para a articulação crítica entre a linguagem teórica e dogmática e a experiência concreta do Direito na Região Amazônica.

**Parágrafo único.** Compete ao Colegiado do Programa propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a criação de novas áreas de concentração, visando atender ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia fica vinculado ao Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do Programa serão provenientes de dotação orçamentária da UFPA, bem como de dotações, doações ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**Art. 3º** A Coordenação didático-científica do Programa é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador e Vice-Coordenador;
- II – pelos docentes credenciados no Programa;
- III – por um representante técnico-administrativo vinculado ao Programa;
- IV – por um representante discente vinculado ao Programa.

§ 1º O (A) representante técnico-administrativo será eleito/a em votação direta e secreta pelos/as seus/as pares, para um mandato de dois anos, juntamente com um/a suplente, permitida uma recondução.

§ 2º O (A) representante discente será eleito/a em votação direta e secreta pelos/as discentes do Programa, para um mandato de um ano, juntamente com um/a suplente, permitida uma recondução.

**Art. 4º** O Colegiado terá um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, que exercerão suas funções pelo período de dois (2) anos.

**Parágrafo único.** O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a serão nomeados pelo/a Reitor/a, ouvido o/a Pró-Reitor/a de Pesquisa e Pós- Graduação, após eleição pelo Colegiado do Programa, podendo ser reconduzidos para um único período subsequente.

**Art. 5º** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Coordenador/a ou mediante solicitação expressa de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** As formas de convocação e participação por meios não presenciais serão regulamentados pelo Colegiado do PPGDDA.

**Art. 6º** As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos 1/3 de seus membros. Se após 15 minutos do início da reunião não houver quórum do primeiro número inteiro após a metade dos seus membros para a deliberação, a reunião decorrerá, deliberando-se com qualquer quórum.

**Art. 7º** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, subordinada à Coordenação.

**Parágrafo único.** É facultada à Coordenação do Programa a criação de resolução específica para as atividades da secretaria.

**Art. 8º** Integram a Secretaria, além do (a) Secretário (a), os (as) servidores (as) e estagiários (as) designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 9º** Ao (À) Secretário (a), por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos eletrônicos do Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SPG) e os fichários do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos/as discentes.

II – secretariar as reuniões do Colegiado;

III – secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado;

IV – expedir aos/às docentes e discentes os avisos de rotina; e

V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo/a Coordenador/a.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COLEGIADO**

**Art. 10.** Compete ao Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das atividades curriculares, para a organização do Programa dos Cursos;

VI – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII – aprovar a relação de professores/as orientadores/as e co-orientadores/as e suas modificações;

VIII – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

IX – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X – elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI – homologar os projetos de dissertação dos/as discentes dos Cursos de Mestrado;

XII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII – estabelecer critérios para admissão de novos (as) candidatos (as) aos Cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os/as integrantes do corpo docente;

XV – acompanhar o desempenho acadêmico dos/as discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XVI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do/a orientador/a;

XVII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX – homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX – propor ao CONSEPE alterações no Regimento do Programa;

XXI – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XXII – deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição, agências financiadoras externas, ou parceiros interinstitucionais;

XXIII – apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao

Programa;

XXIII – aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa; e

XXV – elaborar normas internas para o trabalho remoto, seguindo as normas da UFPA e do ICJ;

XXVI – aprovar o uso de metodologias de ensino, avaliação e seleção por meio de novas tecnologias de comunicação;

XXVII – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO (A) COORDENADOR (A) E DO (A) VICE-COORDENADOR (A)**

**Art. 11.** Compete ao/à Coordenador/a do Programa:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo às exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos/as ao curso de pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até trinta (30) dias;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Geral e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deste Regimento Interno;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a do Programa pelo menos trinta (30) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de trinta (30) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais e internacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XX – representar o Programa em reuniões que busquem parcerias com Universidade para custeio de atividades do Curso; e

XXI – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

**Art. 12.** Compete ao (à) Vice-Coordenador (a):

I – substituir o/a Coordenador/a em suas ausências e impedimentos;

II – coordenar as atividades de orientação acadêmica;

III – efetuar o acompanhamento acadêmico dos/as discentes do Programa, com assistência da Secretaria;

IV – analisar os pedidos de concessão de créditos de estudos dirigidos, com assistência da Secretaria; e

V– exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo/a Coordenador/a, ouvido o Colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13.** O corpo docente do Programa será integrado por profissionais qualificados, portadores/as de título mestre, de doutor e livre-docente, formalmente credenciados/as pelo Colegiado, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os/as docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES.

§ 1º Serão admitidos somente os títulos de mestre e doutor obtidos em cursos recomendados pela CAPES e os títulos de livre-docente obtidos de acordo com a legislação de regência.

§ 2º Serão admitidos os títulos de mestre e doutor obtidos em instituição estrangeira, desde que revalidados de acordo com a legislação de regência.

**Art. 14.** O credenciamento do/a docente no Programa, nos termos da resolução específica, será precedido de análise do currículo padrão Lattes (CNPq), do projeto de pesquisa e da proposta de disciplina, feita pelo Colegiado, que opinará sobre sua aceitação, em parecer fundamentado.

§ 1º A renovação do credenciamento do/a docente no Programa será realizada a cada dois (2) anos, com base em avaliação de suas atividades acadêmicas pelo Colegiado e de acordo com os critérios de qualidade definidos pela CAPES.

§ 2º Serão credenciados (as) docentes permanentes, colaboradores e visitantes ao Programa, na forma de resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SELEÇÃO**

**Art. 15.** Serão admitidos à inscrição para seleção do Curso de Mestrado Profissional em Direito os/as portadores/as do diploma de Bacharel em Direito, obtido em Curso reconhecido na forma da lei, obtido em Curso recomendado pela CAPES.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão ser admitidos/as à inscrição portadores de diplomas obtidos em áreas afins, desde que atendidas às exigências do *caput*.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser admitidos à inscrição para a seleção do Curso de Mestrado discentes concluintes do Curso de Bacharel em Direito ou de áreas afins.

**Art. 16.** O (A) candidato (a) a ingresso no Programa apresentará, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) currículo Lattes (CNPq), devidamente comprovado;
- c) pré-projeto de pesquisa, com respectiva bibliografia e análise de articulação com a prática profissional, no qual o/a candidato/a detalhará o tema sobre o qual pretende desenvolver seu trabalho de conclusão que importe em indicações de resoluções de problemas oriundos das pesquisas realizadas pelo Programa, conforme instruções expedidas pelo Programa; e
- d) Diploma de Graduação, devidamente registrado.

**Art. 17.** A seleção dos/as candidatos/as será realizada por Banca designada pelo Colegiado, consistindo, no mínimo, dos seguintes exames:

- a) prova escrita, de caráter eliminatório;
- b) análise do pré-projeto de pesquisa;
- c) entrevista;
- d) exame de proficiência em um idioma estrangeiro (inglês, francês, italiano ou alemão), realizado pelo Instituto de Letras e Comunicação da UFPA.

§ 1º O Colegiado, observado o disposto neste artigo, fixará as condições e os critérios de avaliação do processo de seleção.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da Banca Examinadora no que diz respeito aos critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 3º O Colegiado poderá fixar as condições para realização da entrevista com utilização de plataformas virtuais.

**Art. 18.** A critério do Colegiado, e de acordo com o desempenho do/a candidato/a no processo de seleção, poderá ser condicionalmente matriculado/a discente que não haja obtido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o/a candidato/a submeter-se-á a novo exame, no prazo máximo de dois (2) semestres letivos, dando-se por cancelada a matrícula, caso se repita o insucesso.

§ 2º A aprovação no segundo exame convalidará a matrícula e os créditos obtidos.

**Art. 19.** O número de vagas anuais oferecidas pelo Programa será fixado pelo Colegiado, de acordo com as linhas de pesquisa e a disponibilidade de orientação, bem como considerando o atendimento às demandas de segmentação de vagas profissionais, em razão dos convênios para autofinanciamento eventualmente firmados.

## **CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA**

**Art. 20.** O (A) candidato/a aprovado/a no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os (as) discentes deverão renovar sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado.

§ 2º O (A) discente que não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado (a) do Programa.

**Art. 21.** Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o/a discente, com a anuência de seu/sua orientador/a, poderá requerer ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao órgão competente.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início de seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma atividade acadêmica será permitido uma

única vez durante o desenvolvimento do Curso.

**Art. 22.** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de seis (6) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado, por meio do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do/a orientador/a.

**Parágrafo único.** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o/a discente será desligado/a automaticamente do Programa.

**Art. 23.** Poderão ser admitidos (as) discentes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de aluno/a especial, desde que estejam formalmente matriculados em outros Cursos de Mestrado e Doutorado da UFPA ou de outras IES conveniadas com a UFPA, e haja disponibilidade de vagas na atividade curricular pretendida.

§ 1º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno/a especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a setenta por cento (70%) do seu total.

§ 2º A matrícula de aluno/a especial será feita por meio de solicitação oficial do/a Coordenador/a do Programa de origem.

§ 3º Somente serão admitidos na condição de aluno/a especial discentes de Cursos de Mestrado e Doutorado recomendados pela CAPES.

**Art. 24.** A duração máxima do Curso de Mestrado será de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de seis (6) meses para o Mestrado, devendo o/a discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval de seu/sua orientador/a, com a antecedência mínima de trinta (30) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 22 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

**Art. 25.** Será cancelada a bolsa acadêmica do/a discente que não obtiver

aprovação ou for aprovado por duas (2) vezes com conceito Regular em quaisquer atividades acadêmicas ao longo do desenvolvimento do Curso.

**Parágrafo único.** Não será concedida prorrogação para conclusão do Curso aos discentes que recebam bolsa acadêmica do Programa, exceto para discente que comprove parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, que terá prazo prorrogado por até cento e vinte dias, nos termos da lei 13.536/2017.

## CAPÍTULO VIII

### DO DESLIGAMENTO DO (A) DISCENTE

**Art. 26.** O (A) discente será desligado/a do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, além daquelas definidas em normas gerais da UFPA:

I – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

II – ter sido reprovado/a uma vez por insuficiência de frequência ou duas vezes por desempenho em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

III – não ter se submetido ao exame de qualificação, no prazo estipulado pelo Colegiado;

IV – ter sido reprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento;

V – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição; e

IX – ter sido reprovado/a pela segunda vez no exame de proficiência em língua estrangeira.

**Parágrafo único.** O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao/à discente e ao/à seu/sua orientador/a, conforme procedimento estabelecido em resolução específica.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO REINGRESSO**

**Art. 27.** Considera-se reingresso a readmissão do/a discente no Programa, no mesmo nível e na mesma área de concentração e linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Programa.

**Art. 28.** A readmissão de discente desligado do Programa poderá ser feita uma única vez, na forma da resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O prazo de reingresso e conclusão não poderá ser superior a 36 meses contados do ingresso do discente.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO**

**Art. 29.** A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos, na forma da resolução específica, por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o discente seja o/a primeiro/a autor/a da obra;

II – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do/a discente no Programa;

III – O artigo científico tenha sido publicado em revista com qualidade reconhecida pelo sistema de avaliação da CAPES.

**Parágrafo único.** As solicitações de crédito por artigo serão analisadas individualmente, com base em parecer técnico estabelecido e aprovado pela Vice-Coordenação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 30.** Os (as) discentes do Programa terão o acompanhamento e supervisão de

um/a orientador/a, indicado/a pelo Colegiado dentre os membros do corpo docente do Programa, que exercerá as seguintes atribuições:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do/a discente, orientando-o/a na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de pesquisa;

II – acompanhar a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso em todas as suas etapas;

III – promover a integração do/a discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do/a discente e orientá-lo/a na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do/a orientando/a, com a assinatura do certificado de matrícula, de acordo com o Programa de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do/a orientando/a;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do/a orientando/a, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º A quantidade de discentes sob orientação de cada docente será aprovada pelo colegiado observando-se os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 2º É vedada a troca de orientador/a, salvo nos casos de sua manifestação expressa e fundamentada ao Colegiado, ou de sua impossibilidade de prosseguir com as atividades de orientação.

**Art. 31.** O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador/a, do próprio Programa, da UFPA ou de outras instituições científicas, portadores do grau de mestre ou doutor, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo/a orientador/a, nos termos de resolução específica.

## CAPÍTULO XII

## DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

**Art. 32.** O elenco do calendário escolar, das disciplinas do Programa e seus horários serão estabelecidos, a cada semestre, pelo Colegiado.

**Art. 33.** O currículo do Programa compreende duas categorias de disciplinas:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas eletivas.

**Art. 34.** São disciplinas obrigatórias do Programa:

a) Metodologias da Pesquisa Aplicada ao Direito, comum às duas linhas;

b) Teoria do Direito dos Negócios Público-Privados, Disciplina Obrigatória da Linha 1: “Regulação e Negócios Públicos-Privados na Amazônia”;

c) Direito ao Desenvolvimento e Políticas Públicas na Amazônia, Disciplina Obrigatória da Linha 2: “Desenvolvimento e Políticas Públicas”.

§ 1º O Estágio Docência será obrigatório para os discentes bolsistas, correspondendo a dois (2) créditos por semestre, em uma única vez, excetuados os casos em que o/a mesmo/a exerça função de magistério superior.

§ 2º As disciplinas optativas serão aprovadas pelo Colegiado, sendo fixadas, no momento da aprovação, a ementa e sua equivalência em créditos e horas.

§ 3º As disciplinas indicadas nas alíneas do *caput* possuem todas quatro (4) créditos.

**Art. 35.** Além das disciplinas obrigatórias, os discentes deverão cursar, em disciplinas optativas, trezentas e sessenta (360) horas ou vinte e quatro (24) créditos no Mestrado.

**Parágrafo único.** Mediante aprovação do Colegiado, os créditos em disciplinas optativas poderão ser cursados em outros Programas de Pós-Graduação em Direito ou áreas afins, recomendados pela CAPES, até o máximo de oito (8) ou cento e vinte horas (120) para o Mestrado.

**Art. 36.** Para integralização dos créditos do Mestrado, será exigido do/a discente:

I – trinta e dois (32) créditos em disciplinas;

II – seis (6) créditos em estudos dirigidos e outras atividades;

III – seis (6) créditos à conclusão do trabalho final.

**Art. 37.** A integralização das disciplinas do Curso de Mestrado deverá ser realizada no prazo máximo de dois (2) semestres letivos, a contar da data da primeira matrícula.

**Art. 38.** O (A) discente poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Mestrado e de Doutorado recomendados pela CAPES, em número nunca superior a um terço (1/3) do total exigido para obtenção do título correspondente, e desde que os créditos tenham sido obtidos até quatro (4) anos antes do requerimento, com rendimento igual ou superior a Bom.

§ 1º Para o aproveitamento dos créditos referidos neste artigo, as disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o programa e a ementa da(s) disciplina(s).

**Art. 39.** O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA.

**Art. 40.** A integralização curricular tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 36 e 37 deste Regimento.

**Art. 41.** Para fins de avaliação do/a discente nas atividades curriculares do Programa adotam-se os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/CIAC, ao final de cada período letivo:

I – EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

II – BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

III – REG (Regular) = 5,0 a 6,9

IV – INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

V – SA (Sem Aproveitamento)

VI – SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficarà sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem

Aproveitamento), o/a discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o/a discente não obtiver a frequência mínima exigida.

**Art. 42.** Considerar-se-á aprovado/a o/a discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito Regular, Bom ou Excelente e, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

**Art. 43.** Nas avaliações, levar-se-á em conta, no mínimo, os seguintes fatores básicos:

I – apuro lógico e clareza de pensamento do/a discente;

II – conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;  
e

III – forma e linguagem das exposições.

**Art. 44.** Os pedidos de revisão de conceitos em disciplinas somente serão analisados nos casos em que:

I – exista séria dúvida ou manifesto indício de erro de identificação do autor do trabalho; ou

II – seja possível suscitar dúvida razoável quanto à relação do processo de correção e atribuição de conceitos.

**Art. 45.** O requerimento de revisão de conceitos em disciplinas será dirigido ao (à) Coordenador/a que o indeferirá, liminarmente:

I – se não preencher os requisitos definidos no artigo anterior; ou

II – se não tiver sido apresentado à Secretaria do Programa até quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

**Art. 46.** O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

I – será enviado pelo/a Coordenador/a ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (3) docentes, da qual fará parte o/a professor/a que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II – a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o

qual será submetido à aprovação do Colegiado.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 47.** Concluídos os créditos em disciplinas, o/a discente submeter-se-á ao exame de qualificação, que consistirá no julgamento do projeto de pesquisa.

§ 1º A Banca Examinadora do projeto de pesquisa será composta pelo/a orientador/a do/a candidato/a, que a presidirá, e mais dois (2) docentes designados pelo Colegiado, sendo pelo menos um examinador interno.

§ 2º Uma vez aprovado, o/a discente tomará o projeto como base de seu futuro Trabalho de Conclusão do Curso, somente podendo alterar sua temática com o prévio acordo do orientador e a autorização do Colegiado.

§ 3º O produto final da pesquisa do estudante no Programa pode ter a forma de:

I – Dissertação;

II – Estudo de Caso;

III – Projeto Regulatório; ou

IV – Desenvolvimento de processos e técnicas.

**Art. 48.** O projeto de pesquisa deverá ser depositado eletronicamente no prazo máximo de quatro (4) meses após o final do semestre letivo em que ocorrer a integralização curricular do Mestrado, desde que não ultrapasse o décimo sexto (16º) mês a contar da primeira matrícula.

**Parágrafo único.** Eventual atraso na realização do exame de qualificação não modificará o prazo do/a discente para depósito da dissertação.

**Art. 49.** A aprovação no exame de qualificação dar-se-á quando o/a discente for considerado "apto (a)" pela unanimidade da Banca Examinadora, justificada em parecer escrito.

**Art. 50.** Na hipótese da Banca Examinadora considerar o/a discente "não apto/a", o parecer escrito será entregue ao/à mesmo/a para, no prazo máximo de sessenta (60) dias, apresentar novo projeto a fim de que se realize um segundo e último exame de qualificação, perante a mesma Banca. Caso se mantenha o conceito de "não apto/a", o/a discente será desligado (a) do Programa.

**Art. 51.** A Banca Examinadora deverá indicar se suas sugestões ao projeto são vinculantes ou facultativas.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO JULGAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 52.** Os trabalhos de conclusão deverão ser apresentados de acordo com normas técnicas definidas pela PROPESP, sendo redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e contendo resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

**Art. 53.** O coordenador poderá *ad referendum* marcar a data da defesa do trabalho no prazo máximo de noventa (90) dias após o depósito da mesma pelo/a candidato/a, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, devendo ser entregue um (1) exemplar impresso e fazer o depósito eletrônico, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

§ 1º O trabalho deverá ser defendido no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, a contar da primeira matrícula do/a discente no Programa, ressalvada a hipótese do art. 24, § 1º.

§ 2º O depósito do trabalho de conclusão somente será admitido mediante parecer de aprovação do/a orientador/a.

**Art. 54.** O trabalho de conclusão será julgado por Banca Examinadora de três (3) membros, composta pelo/a orientador/a, que a presidirá, e dois (2) docentes designados pelo Colegiado, sendo pelo menos um examinador interno. Haverá também a indicação de um/a (1) suplente.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, inclusive o/a suplente, deverão possuir o grau de Mestre e/ou Doutor.

**Art. 55.** O julgamento do trabalho de conclusão será feito em sessão pública, na qual o/a candidato/a exporá o conteúdo do trabalho no prazo máximo de quinze (15) minutos.

§ 1º Em seguida, cada examinador/a deverá arguir o/a candidato/a durante trinta (30) minutos, cabendo ao/à candidato/a igual prazo para resposta.

**Art. 56.** O trabalho de conclusão será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao/à candidato/a que, no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado uma nova versão do trabalho para julgamento.

§ 2º Caso a nova versão do trabalho não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o/a discente será automaticamente desligado/a do Programa.

**Art. 57.** Após a aprovação, o/a discente terá o prazo de trinta (30) dias para depositar um (1) exemplar e uma cópia em meio digital do trabalho de conclusão contendo as eventuais correções de ordem formal sugeridas pela Banca Examinadora, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

**Art. 58.** Somente por unanimidade e diante da excepcional produção intelectual e científica revelada no trabalho de conclusão e pelo desempenho na defesa, a Banca Examinadora poderá atribuir ao/à candidato/a a menção “Com Distinção”.

**Art. 59.** Terminado o julgamento, a Banca enviará o relatório do exame, acompanhado do parecer de cada examinador, para fins de homologação pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

**Art. 60.** Para obtenção do grau de Mestre em Direito, o/a discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado quarenta e quatro (44) créditos curriculares para o Mestrado;

II – ter obtido aprovação no exame de qualificação;

III – ter obtido aprovação de seu trabalho de conclusão pela Banca Examinadora;

IV – ter homologada a aprovação de seu trabalho de conclusão em reunião do Colegiado;

V – ter depositado a versão final seu trabalho de conclusão, na forma do art. 56;

VI – ter obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

VII – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como

empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 61.** Depois de aprovado seu trabalho de conclusão e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado a homologará e concederá o grau correspondente.

**Art. 62.** Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em instrução normativa dessa Pró-Reitoria.

**Art. 63.** Deverá ser indicada no diploma a área de concentração do/a discente. Parágrafo único. A indicação da área de concentração corresponderá à proposta do Programa aprovada pela CAPES à época do ingresso do/a discente.

## CAPÍTULO XVI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64.** Ficam cadastrados como docentes e disciplinas do Programa aqueles constantes no projeto pedagógico anexo a este Regimento.

**Art. 65.** O Programa poderá também ofertar Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em direito, cabendo ao Colegiado aprovar as propostas apresentadas, bem como designar o/a coordenador/a e o pessoal de apoio.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Pós-Graduações *lato sensu* reger-se-ão por normas especialmente editadas para esse fim e, nos casos omissos, pelas normas gerais da UFPA.

**Art. 66.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.